



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00061-301

Reclamante/Consumidor(a): Francisca Angelica Rodrigues De Oliveira, **CNPJ/CPF:** 044.959.193-00, **Endereço:** Rua Marcos Brito, nº 14, **Bairro:** Piratininga, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.905-385, **Telefone:** (85) 98705-8249, **E-mail:** angelicadoseliga@gmail.com

Reclamada/Fornecedor: Incenor Indústria Cerâmica Do Nordeste LTDA, **CPF/CNPJ:** 04.496.698/0001-39, **Endereço:** Rodovia BA 093, KM 15 a 17, S/N, **Bairro:** Dias D'avila, **Cidade:** Dias D'avila - BA, **CEP:** 42.850-000.

Aos 18 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Sulamita Lira Santos de Sousa, inscrita no CPF de nº 808.463.783-53.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Sulamita Lira Santos de Sousa, esta reitera o termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato, e no intuito de resolver a questão, a Reclamada, por mera liberalidade, oferece a proposta de ressarcimento no valor de R\$ 4.068,18, referente ao valor do produto adquirido, objeto da presente reclamação, a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do acordo, em caso de aceite da consumidora.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que aceita a proposta de acordo apresentada neste ato pela empresa reclamada através de sua preposta, fornecendo ainda os seguintes dados bancários para depósito da quantia:

Nome: Francisca Angelica Rodrigues De Oliveira; **CPF:** 044.959.193-00; **Telefone:** (85) 98705-8249; **Banco:** Nubank; **Agência:** 0001, Conta-corrente: 21925400-9; **chave pix:** angelicadoseliga@gmail.com

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a representante da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento, procuração e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela consumidora.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Handwritten signature

Handwritten signature: Sulamita

Handwritten signature

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Solicito ainda que a autora envie comprovante do cumprimento do referido acordo, podendo ser enviado através do e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a consumidora e a preposta da reclamada.

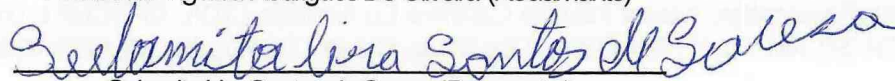
Maracanaú/CE, 18 de março de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Francisca Angelica Rodrigues De Oliveira (Reclamante)



Sulamita Lira Santos de Sousa (Preposta)
Incenor Indústria Cerâmica Do Nordeste LTDA (Reclamada)